

Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 146, de 05 de dezembro de 2019.

“Dispõe sobre a criação e as diretrizes de funcionamento do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate a Queimadas (GTPCQ).”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU-RJ, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI nº. 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

- o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

- a Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 136, de 16 de agosto de 2018, dispõe sobre a criação e as diretrizes de funcionamento dos grupos de trabalho;

- o Plano Estratégico de Recursos Hídricos Guandu prevê ações para controle de queimadas junto à Agenda Infraestrutura Verde.

Resolve:

Artigo 1º. Fica constituído o Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate a Queimadas (GTPCQ).

§ 1º.O GTPCQ terá como finalidade avaliar o andamento dos trabalhos e o cumprimento das ações para o controle de queimadas, conforme previstas no Plano de Bacia, e de acordo com o Manual Operativo (MOP) e o Plano Associativo de Combate às Queimadas e aos Incêndios Florestais.

§ 2º.O GTPCQ apresentará os resultados dos trabalhos à Câmara Técnica de Estudos Gerais – CTEG e a Plenária, que poderão propor encaminhamentos que serão analisados e aprovados.

Artigo 2º. O GTPCQ será constituído por até 90 (noventa) componentes, sendo:

- Até 30 membros e convidados do segmento Sociedade Civil;
- Até 30 membros e convidados do segmento Usuários;
- Até 30 membros e convidados do segmento Poder Público, sendo:
 - Até 2 representantes do Poder Público Federal;
 - Até 2 representantes da Defesa Civil Estadual;
 - Até 2 representantes do INEA;
 - Até 2 representantes do CBMERJ;
 - Até 2 representantes do IBAMA/PREVFOGO e ICMBio;
 - Até 2 representantes por município, contemplando os 15 municípios da RH II. (Prioritariamente para os municípios integrantes do Território Fogo VI: Japeri, Nova Iguaçu, Paracambi, Seropédica, Queimados, Eng. Paulo de Frontin)
 - A destinação das vagas acima será preferencial, havendo vacância, será preenchida por qualquer órgão do segmento.

§ 1º. O grupo será constituído independente do preenchimento do total de vagas oferecidas, sendo composto por no mínimo 1 (um) representante de cada segmento.

§ 2º. Em sua primeira reunião, o GTPCQ elegerá os seus membros, dentre todos os inscritos. Dentre os membros do GTPCQ, será eleito um coordenador e um subcoordenador. As reuniões serão presididas por seu coordenador ou em sua ausência pelo subcoordenador para condução de suas atividades.

§ 3º. As reuniões do GTPCQ necessitarão de quórum mínimo de 1 (um) representante de cada segmento.

Artigo 3º. A data de criação do grupo de trabalho será a mesma de aprovação da resolução que o cria e terá o prazo de duração até o fim do presente biênio da gestão do Comitê Guandu.

§ 1º. Ao fim do presente biênio, o Comitê poderá renovar o prazo deste GTPCQ e eleger seus novos membros.

Artigo 4º. A secretaria executiva enviará o convite solicitando manifestação de interesse em compor o grupo e indicação de representante.

Artigo 5º. O agendamento de reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho deverá ser feito em conjunto com a Secretaria Executiva respeitando a agenda do Comitê, e com antecedência mínima de 15 dias. As reuniões extraordinárias, devidamente justificadas, poderão ser feitas, com antecedência mínima de 48 horas, a qualquer tempo em conjunto com a Secretaria Executiva respeitando a agenda do Comitê.

Artigo 6º. As reuniões serão assessoradas pela Secretaria Executiva do Comitê Guandu-RJ que providenciará local e estrutura para seu acontecimento, bem como os materiais necessários para a realização das reuniões, e elaborará registros dos encontros.

Artigo 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê Guandu-RJ.

Seropédica, 05 de dezembro de 2019.

Original assinada

Paulo de Tarso de Lima Pimenta
DIRETOR GERAL

Andreia Loureiro dos Reis Teodoro
DIRETORA EXECUTIVA

Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 146, de 05 de dezembro de 2019.

“Dispõe sobre a criação e as diretrizes de funcionamento do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate a Queimadas (GTPCQ).”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU-RJ, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002, com área de atuação ampliada através da Resolução CERHI nº. 18, de 08 de novembro de 2006, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, define como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

- o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

- a Resolução COMITÊ GUANDU-RJ nº 136, de 16 de agosto de 2018, dispõe sobre a criação e as diretrizes de funcionamento dos grupos de trabalho;

- o Plano Estratégico de Recursos Hídricos Guandu prevê ações para controle de queimadas junto à Agenda Infraestrutura Verde.

Resolve:

Artigo 1º. Fica constituído o Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate a Queimadas (GTPCQ).

§ 1º.O GTPCQ terá como finalidade avaliar o andamento dos trabalhos e o cumprimento das ações para o controle de queimadas, conforme previstas no Plano de Bacia, e de acordo com o Manual Operativo (MOP) e o Plano Associativo de Combate às Queimadas e aos Incêndios Florestais.

§ 2º.O GTPCQ apresentará os resultados dos trabalhos à Câmara Técnica de Estudos Gerais – CTEG e a Plenária, que poderão propor encaminhamentos que serão analisados e aprovados.

Artigo 2º. O GTPCQ será constituído por até 90 (noventa) componentes, sendo:

- Até 30 membros e convidados do segmento Sociedade Civil;
- Até 30 membros e convidados do segmento Usuários;
- Até 30 membros e convidados do segmento Poder Público, sendo:
 - Até 2 representantes do Poder Público Federal;
 - Até 2 representantes da Defesa Civil Estadual;
 - Até 2 representantes do INEA;
 - Até 2 representantes do CBMERJ;
 - Até 2 representantes do IBAMA/PREVFOGO e ICMBio;
 - Até 2 representantes por município, contemplando os 15 municípios da RH II. (Prioritariamente para os municípios integrantes do Território Fogo VI: Japeri, Nova Iguaçu, Paracambi, Seropédica, Queimados, Eng. Paulo de Frontin)
 - A destinação das vagas acima será preferencial, havendo vacância, será preenchida por qualquer órgão do segmento.

§ 1º. O grupo será constituído independente do preenchimento do total de vagas oferecidas, sendo composto por no mínimo 1 (um) representante de cada segmento.

§ 2º. Em sua primeira reunião, o GTPCQ elegerá os seus membros, dentre todos os inscritos. Dentre os membros do GTPCQ, será eleito um coordenador e um subcoordenador. As reuniões serão presididas por seu coordenador ou em sua ausência pelo subcoordenador para condução de suas atividades.

§ 3º. As reuniões do GTPCQ necessitarão de quórum mínimo de 1 (um) representante de cada segmento.

Artigo 3º. A data de criação do grupo de trabalho será a mesma de aprovação da resolução que o cria e terá o prazo de duração até o fim do presente biênio da gestão do Comitê Guandu.

§ 1º. Ao fim do presente biênio, o Comitê poderá renovar o prazo deste GTPCQ e eleger seus novos membros.

Artigo 4º. A secretaria executiva enviará o convite solicitando manifestação de interesse em compor o grupo e indicação de representante.

Artigo 5º. O agendamento de reuniões ordinárias do Grupo de Trabalho deverá ser feito em conjunto com a Secretaria Executiva respeitando a agenda do Comitê, e com antecedência mínima de 15 dias. As reuniões extraordinárias, devidamente justificadas, poderão ser feitas, com antecedência mínima de 48 horas, a qualquer tempo em conjunto com a Secretaria Executiva respeitando a agenda do Comitê.

Artigo 6º. As reuniões serão assessoradas pela Secretaria Executiva do Comitê Guandu-RJ que providenciará local e estrutura para seu acontecimento, bem como os materiais necessários para a realização das reuniões, e elaborará registros dos encontros.

Artigo 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Comitê Guandu-RJ.

Seropédica, 05 de dezembro de 2019.

Original assinada

Paulo de Tarso de Lima Pimenta
DIRETOR GERAL

Andreia Loureiro dos Reis Teodoro
DIRETORA EXECUTIVA